



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 329, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.16.000.000591/2018-37 em Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da [Constituição Federal](#) e pelos arts. 6º, 7º e 8º da [Lei Complementar 75/93](#) e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, todos da [Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público](#), que regula o Inquérito Civil Público;

Considerando que o Procedimento Preparatório fora autuado em 21/02/2018, em razão do recebimento de cópia da Representação do INSTITUTO VIDAS RARAS exarada no IC 1.16.000.00386/2018-71, protocolada sob o nº PR-DF-00017411/2018;

Considerando que as questões versadas nos autos, ainda demandam diligências para a formação do convencimento ministerial acerca das medidas a serem eventualmente adotadas, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento;

Converte o Procedimento Preparatório autuado sob o nº 1.16.000.000591/2018-37 em Inquérito Civil, tendo por objeto a apuração dos fatos abaixo especificados:

“Supostas irregularidades, em tese, na aquisição do medicamento Idursulfase (Elaprase), pelo Ministério da Saúde, da empresa Global Gestão em Saúde S/A, tendo em vista o fato de não possuir esta autorização de funcionamento tampouco certificado de boas práticas de fabricação da Anvisa e não ser distribuidora do medicamento em questão. Além disso, haveria ilegalidade no fato de o valor a compra ser de mais de 38 milhões de reais e o capital social da empresa ser de apenas 26 milhões de reais.”

ENVOLVIDO: Ministério da Saúde; GLOBAL GESTÃO EM SAÚDE S/A.

REPRESENTANTE: MPF – Ministério Público Federal.

Determina:

1. a comunicação desta Portaria à PFDC – Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, pelo Sistema ÚNICO;

2. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar desta data, pelo gabinete deste 1º Ofício de Seguridade e Educação.

LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA

Procuradora da República

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 30 ago. 2018. Caderno Extrajudicial, p. 31.](#)

**MPF**  
**Ministério Público Federal**